REGULAMENTO GERAL

O presente documento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção e Sistemas do CEFET/RJ vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como, ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção e Sistemas (PPPRO) do CEFET/RJ, doravante designados Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas (MEPS) e Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas (DEPS), de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição, tem como objetivos a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes na área de Engenharia de Produção e Sistemas.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 2º. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção e Sistemas é a unidade que, subordinada ao Departamento de Pós-graduação (DEPOG), tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do MEPS e DEPS.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPPRO tem no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP) o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógicos relativos ao funcionamento do programa.

Art. 3º. A Coordenadoria do PPPRO será exercida por um Coordenador, designado conforme normas internas estabelecidas pela instituição, e terá um mandato de 02 (dois) anos de duração, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§1°. O Coordenador do PPPRO será um docente do quadro permanente, lotado no CEFET/RJ, e escolhido através de consulta ao Colegiado do programa.

§2°. O Coordenador do PPPRO indicará um docente do quadro permanente como seu substituto.

§3°. O Coordenador do PPPRO terá como atribuições coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa, obedecendo ao conjunto de leis, regulamentos e normas no âmbito interno e externo da Instituição e de acordo com as diretrizes da DIPPG, ouvindo as recomendações do Colegiado.

Art. 4º. Compõem o Colegiado do PPPRO:

I. O Coordenador do Programa, que o presidirá;
II. O Corpo Docente Permanente do Programa,
III. O Corpo Docente Colaborador do P rograma,

IV. O representante Discente do Programa.

§1°. Todos os membros do Colegiado têm voz e voto, cabendo ao Coordenador do Programa o voto qualificado (voto de Minerva)

§2°. Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes: (i) alteração de área/linha, (ii) extensão de curso, (iii) alterações de normas, (iv) regulamentos (criações e alterações) e (v) aplicação dos regulamentos de credenciamento e recredenciamento. Tais decisões estruturantes terão que ser aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos presentes.

§3°. A representação do Corpo Discente no Colegiado do Programa ou em comissões, quando couber, respeitará o disposto nas normas estabelecidas pela Instituição.

§4°. O colegiado do PPPRO deverá ter, no mínimo, seis (6) reuniões ordinárias anuais, que deverão respeitar o calendário da DIPPG. O prazo para envio de documentos para apreciação do colegiado é de, no mínimo, uma semana.

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 5º. Na execução de suas atividades, o PPPRO contará com os integrantes de seu Corpo Docente, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se as exigências da CAPES.

§1°. Os integrantes do Corpo Docente do PPPRO deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento de acordo com as orientações do documento de área da CAPES, os critérios mínimos da Instituição e as normas específicas do PPPRO.

§2°. Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPPRO avaliar os docentes do Programa e outros docentes que encaminharem solicitação de credenciamento, comunicando o resultado à Coordenadoria do Programa.

Art. 6º. Os integrantes do Corpo Docente do PPPRO terão suas atividades acadêmicas regidas pelas normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se a legislação vigente no País.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 7º. Para fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Coordenadoria do PPPRO contará com o apoio de 07 (sete) Comissões Permanentes, a saber: Comissão de Seleção; Comissão de Bolsas de Estudos; Comissão de Avaliação Docente; Comissão de Planejamento; Comissão de Divulgação; Comissão de Internacionalização; e Comissão de Acompanhamento de Egressos, aprovadas pelo Colegiado do Programa, seguindo as normas estabelecidas no COPEP.

Art. 8º. A Coordenadoria do PPPRO poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras

comissões para seu assessoramento.

Parágrafo único. Todas as comissões no escopo do PPPRO terão, em sua formação, prazo de vigência definido. O prazo máximo de vigência de uma comissão é de dois ano.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

Art. 9º. O MEPS e DEPS é estruturado de modo multidisciplinar em uma Área de Concentração, denominada Tecnologia, Gestão e Inovação, contendo duas Linhas de Pesquisa, "Ciência, Tecnologia, Inovação & Sociedade (CTI&S)" e "Métodos de Otimização e Problemas de Rede", cada qual abrangendo um conjunto de Projetos de Pesquisa.

§1°. São consideradas obrigatórias as disciplinas Seminário para Dissertação de Mestrado; Pesquisa para Dissertação de Mestrado; Métodos Estatísticos; e Organização.

§2°. São consideradas obrigatórias as disciplinas Seminário para Tese de Doutorado, Pesquisa para Tese de Doutorado e Organização da Pesquisa e Produção Científica.

Art. 10. A duração mínima do MEPS é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado. A duração mínima do DEPS é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima é de 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado.

§1°. O aluno que não tiver defendido a tese no prazo máximo estabelecido no Art. 10 poderá requerer a prorrogação de prazo ao colegiado que, examinadas as razões apresentadas, poderá conceder períodos de prorrogação que, somados, não ultrapassem o máximo de 12 (doze) meses.

§2°. O pedido de prorrogação de prazo será encaminhado ao COPEP, por meio da Coordenação do PPPRO, ouvido o Colegiado do Programa, para homologação.

Art. 11. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula de trabalho acadêmico por período letivo.

Art. 12. O trabalho acadêmico no MEPS e DEPS deverá estimular a participação dos mestrandos e doutorandos em grupos de pesquisa, na apresentação de trabalhos em simpósios e congressos, na produção e disseminação de artigos técnico-científicos em periódicos indexados ou em anais de congressos organizados por entidades de amplitude nacional ou internacional.

Art. 13. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova Estrutura Curricular.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de integralizar o Curso segundo a Estrutura Curricular vigente à época da sua matrícula.

TÍTULO VI
DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 14. A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção do MEPS e DEPS.

Art. 15. O ingresso de alunos no MEPS e DEPS deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público periódico ou permanente, aprovado pelo Colegiado do Programa e de acordo com as disposições legais da DIPPG.

Art. 16. A efetivação do ingresso do aluno no MEPS e DEPS se dará por meio da matrícula.

Parágrafo único. O marco inicial para contagem dos prazos para integralização do Curso é o início das atividades acadêmicas.

Art. 17. A efetivação da matrícula implica na apresentação de comprovação de graduação compatível com o MEPS e DEPS, além dos demais documentos exigidos, e na aceitação, por parte do aluno, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pelo PPPRO e pela Instituição, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive àquelas relacionadas aos direitos de propriedade

intelectual, bem como, as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.

Parágrafo único. Nos termos do PARECER CNE/CES Nº: 143/2014, no caso de o aluno ter diploma estrangeiro, será aceito mediante a apresentação da Declaração de Mérito do Curso emitida pelo Colegiado ou mediante a apresentação de comprovação de concessão de bolsa de estudo concedida por órgão de fomento à pesquisa.

TITULO VII
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 18. A Comissão de Bolsas de Estudos do PPPRO é a responsável pela concessão e acompanhamento das bolsas de Mestrado e Doutorado, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ e pelo PPPRO e aprovadas pelo, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e a legislação vigente no País.

Art. 19. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio Docência, obrigatória para todos os bolsistas do DEPS, serão operacionalizadas por meio por meio das disposições legais da CAPES e através de disciplina constituída na grade de disciplinas do programa.

TÍTULO VIII
DA MATRÍCULA

Art. 20. A matrícula dos alunos no MEPS e DEPS será efetivada através de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela DIPPG.

Art. 21. O aluno poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de outras instituições, mediante a aprovação do Professor Orientador, conforme normas do MEPS e DEPS.

Art. 22. O MEPS e o DEPS admitirá a matrícula em disciplina isolada para os portadores de diploma de graduação, mestrado ou doutorado, desde que haja disponibilidade de vaga declarada pelo PPPRO, conforme as normas estabelecidas pelo DEPOG e aprovadas no COPEP.

Art. 23. Será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) do MEPS e DEPS, mediante aprovação do Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina.

TÍTULO IX
DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. Todo aluno matriculado no MEPS e DEPS terá orientação assegurada por parte de um Professor Orientador, sendo necessário o desenvolvimento de tese vinculada às linhas de pesquisa do curso.

Art. 25. O Coordenador do PPPRO, com a aprovação do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do aluno e/ou de seu Professor Orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.

Art. 26. Em casos especiais, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) professores, o Orientador, necessariamente do Corpo Docente Permanente do PPPRO, e um Coorientador, portador de título de Doutorado.

TÍTULO X
DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula do aluno no MEPS e DEPS poderá ser trancada conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 28. O aluno poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no MEPS e DEPS mediante solicitação formal à secretaria da Pós-graduação e em obediência às disposições legais elencadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 29. O aluno será desligado do MEPS e DEPS, nos termos dispostos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

TÍTULO XI
DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 30. O aluno de Mestrado do MEPS deverá integralizar um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro). O aluno de Doutorado do DEPS deverá integralizar um total de créditos igual ou superior a 36 (trinta e seis), podendo ser computados para este fim, 24 créditos obtidos como parte dos requisitos mínimos para obtenção do grau de mestre, desde que nas disciplinas o aluno tenha tido aproveitamento igual ou superior ao conceito B ou equivalente, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

Parágrafo único. Na composição desses 24 créditos poderá ser considerado o limite de 6 créditos em disciplinas cursadas como ouvinte no PPPRO, mesmo que não tenham sido vinculadas a sua formação de mestrado.

Art. 31. O aluno poderá aproveitar disciplinas já cursadas em Programas do CEFET/RJ e de outras Instituições que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, desde que nas disciplinas o aluno tenha tido aproveitamento igual ou superior ao conceito B ou equivalente, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

§1°. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas para o Curso de Mestrado está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos mínimos previstos pelo MEPS.

§2°. Após o aproveitamento de créditos previsto no Art. 31, para o Curso de Doutorado, o aluno será obrigado a cursar, no mínimo, 1/3 dos créditos restantes em disciplinas ofertadas pelo PPPRO após o seu ingresso no Programa considerando-se a matrícula vigente.

Art. 32. A avaliação do aluno em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;
II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas que não conferem créditos, quais sejam: Atividades de Estudos Integrada, Preparação para Qualificação, Seminário para Dissertação de Mestrado, Pesquisa para Dissertação de Mestrado para os alunos de Mestrado, e Atividades de Estudos Integrada, Preparação para Qualificação, Qualificação de Doutorado, Pesquisa de Doutorado e Estágio Docência para os alunos de Doutorado.

§1°. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§2°. Será considerado reprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos D ou N ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, não tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§3°. No caso do aluno que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos §1º e §2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.

Art. 33. Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o aluno que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do trimestre.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) não substituído dentro do prazo máximo, será

automaticamente transformado em conceito D ou N.

TITULO XII
DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO

Art. 34. O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.

§1º. Para efeito do cálculo, os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas são: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§2º. As disciplinas com indicação S, N ou I deverão constar do Histórico Escolar do aluno, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§3º. As disciplinas cursadas em outros Programas, bem como as disciplinas oriundas do aproveitamento previsto no Art. 31, não serão contabilizadas para o cálculo do CR e do CRA.

TITULO XIII
DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 35. A Defesa de Proposta (DP) de Dissertação e Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador, ou por outro Docente Permanente do PPPRO indicado por ele, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1°. A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 03 (três) doutores para DP de Dissertação.

§2°. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01(um) docente do programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.

§3º A Banca Examinadora será composta de, no mínimo e 04 (quatro) doutores para a DP de Tese, sendo um deles o professor Orientador ou alguém indicado como especificado no caput, havendo a exigência de pelo menos, 02(dois) membro externo ao CEFET/RJ, obrigatoriamente de outra instituição, com aprovação do colegiado e seguindo os regulamentos da CAPES.

§4°. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01 (um) docente do Programa que não esteja vinculado à orientação da tese.

§5°. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a DP, com a aprovação do COPEP, poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora.

§6°. Em caso de uso de ferramenta de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado no COPEP.

Art. 36. O aluno deverá elaborar e defender a Proposta de Disseratação de Mestrado e Tese de Doutorado durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado e durante a disciplina Qualificação de Doutorado, e a inscrição na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado e Qualificação de Doutorado ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes condições:

I. De prazo: mínimo de 03 (três) meses e máximo de 18(dezoito) contados a partir do seu ingresso no MEPS para o Curso de Mestrado;
II. De desempenho: completar os 03 (três) créditos obrigatórios e, no mínimo, 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas para o Curso de Mestrado;
III. De prazo: mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 36 (trinta e seis) contados a partir do seu ingresso no DEPS para o Curso de Doutorado;
IV. Completar todos os créditos previstos para integralização do curso para o Curso de Doutorado.
V. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois); e
VI. Apresentar a produção intelectual mínima exigida pelo Programa conforme normativa específica

homologada pelo COPEP para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único. Caso o aluno ultrapasse o prazo máximo de 24 meses e 36 meses para a Defesa da Proposta de Dissertação e Tese, o aluno deverá solicitar prorrogação do prazo para a referida Defesa a qual ficará condicionada à aprovação do Professor Orientador e da Coordenação do PPPRO.

Art. 37 Os membros da banca que fizerem uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

TITULO XIV
DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 38. O aluno, após ser aprovado na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado e ter obtido o número de créditos necessários à conclusão do curso, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado. O aluno, após ser aprovado na disciplina Qualificação para Doutorado e ter obtido os créditos necessários à conclusão do curso, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado.

§1°. O aluno dará continuidade à elaboração da Dissertação de Mestrado durante a disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, cabendo ao Professor Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento.

§2°. Caberá ao Professor Orientador a atribuição do conceito S ou N, na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

§3°. A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.

§4°. O aluno dará continuidade à elaboração da Tese de Doutorado durante a disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado, cabendo ao Professor-Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento.

§5°. Caberá ao Professor Orientador a atribuição do conceito S ou N, na disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

§6°. A inscrição na disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.

TÍTULO XV
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 39. O aluno, para solicitar ao PPPRO a Defesa de DISSERTAÇÃO E TESE, deverá:

Parágrafo único. O colegiado estabelecerá critérios especiais relativos à produção intelectual a que se refere o item II, quando a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ.

Art. 40. Dentro dos prazos previstos para a conclusão do MEPS e DEPS, o aluno deverá apresentar e defender sua Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado para habilitar-se ao grau de Mestre ou Doutor em Engenharia de Produção e Sistemas.

Art. 41. A Dissertação e Tese deverá seguir a estrutura e o formato estabelecidos pelo Programa e pela Instituição conforme normas aprovadas pelo COPEP.

Parágrafo único. A Dissertação e Tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou inglês, desde que haja aprovação do colegiado do PPPRO**.**

Art. 42. A Defesa de Dissertação e da Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador e aprovada referendada pelo Colegiado.

Art. 43. O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1°. No caso de Aprovado, o aluno deverá entregar à Secretaria do PPPRO, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado devidamente revista pelo Professor-Orientador contendo a folha de aprovação assinada pela Banca Examinadora, na forma de 01 (um) arquivo completo em meio digital, segundo a normatização estabelecida pela Coordenadoria do PPPRO.

§2°. No caso da Aprovação Condicionada, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da Defesa, para entrega da versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado na Secretaria Acadêmica da DIPPG contendo as modificações exigidas e caberá ao Presidente ou a Comissão designada pelo presidente, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.

§3°. A não entrega da versão final da Dissertação ou Tese, conforme determinado pelo PPPRO e dentro do prazo e condições estabelecidas nos §1º e §2º desse Artigo, implicará na perda do direito de obtenção da titulação de Mestrado ou Doutorado.

§4°. Os membros da banca que fizerem uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, segundo o regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§5°. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

Art. 44. A Tese é documento público e divulgado nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam os casos de defesa fechada como indicado no Art. 42.

TÍTULO XVI
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 45. O aluno para titular-se deverá:

I. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, bem como nessa Norma e demais normas específicas.
II. Atender os requisitos de produção intelectual estabelecida em norma específica do PPPRO.
III. Obter os créditos necessários e cursar com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do PPPRO.
IV. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Proposta de Tese.
V. Ter aprovada a Dissertação ou Tese pela Banca Examinadora.

TÍTULO XVII
DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 46. O PPPRO só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 47. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ e nessa Norma, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O PPPRO estabelecerá instruções normativas necessárias à aplicação desta norma, devendo ser homologada pelo COPEP.

Art. 49. Este documento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do colegiado do PPPRO

e homologado pelo COPEP:

I. Por motivo alteração na legislação vigente.
II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ.
III. Por alteração das normas específicas do COPEP para os PPGSS.
IV. E por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do Programa.

Art. 50. Os casos excepcionais ou omissos nesta Norma serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPPRO e pelo DEPOG, cabendo recurso ao COPEP, em instância final.

Art 52. Revogam-se:

I. NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS.

II. NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS CURSO DE DOUTORADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS.

Art. 53. O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPPRO e homologação pelo COPEP.

Documento Digitalizado Público

Regulamento Geral PPPRO

Assunto: Regulamento Geral PPPRO
Assinado por: Luis Barbosa
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luis Cesar Ferreira Motta Barbosa**, **COORDENADOR - FUC1 - PPPRO**, em 09/09/2026 23:32:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 276625
Código de Autenticação: 5a2b1150b6